



## Energia e ambiente

O Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho, extinguiu, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2010, as tarifas reguladas para os clientes finais de gás natural com consumos superiores a 10.000 m<sup>3</sup>. Os consumidores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural até 31 de Março de 2011, mediante tarifa fixada pelo regulador.

**Contactos**

João Vitorino

[jvitorino@macedovitorino.com](mailto:jvitorino@macedovitorino.com)

Susana Vieira

[svieira@macedovitorino.com](mailto:svieira@macedovitorino.com)

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

**Liberalização do mercado do gás para consumo superior a 10.000 m<sup>3</sup>**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de Junho, a venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10.000 m<sup>3</sup> deixa de estar sujeita a tarifas reguladas.

Este é mais um passo que tem em vista a liberalização do mercado energético do gás natural e o desenvolvimento do MIBGÁS, após a reorganização do Sistema Nacional do Gás Natural ("SNGN"), operada em 2006.

As bases gerais da organização e funcionamento do SNGN encontram-se previstas no Decreto-Lei n.º 30/2006, de 24 de Outubro. Este diploma prevê ainda as bases gerais aplicáveis ao exercício das actividades envolvidas no SNGN, incluindo a comercialização de último recurso e a organização dos mercados de gás natural, transpondo, assim, para a ordem jurídica nacional os princípios da Directiva n.º 2003/55/CE, de 26 de Junho.

Neste âmbito, o Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, veio desenvolver os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do SNGN, regulamentando, nomeadamente, o regime jurídico aplicável ao exercício das actividades de comercialização e à organização dos mercados de gás natural, completando a transposição da Directiva n.º 2003/55/CE, de 26 de Junho.

Com efeito, de acordo com o calendário para abertura do mercado do gás, previsto no Decreto-Lei n.º 140/2006, a extinção das tarifas reguladas para os clientes finais de gás natural com consumos superiores a 10.000 m<sup>3</sup> deveria ter-se já verificado em 1 Janeiro de 2009.

Um ano e meio depois do previsto, com a entrada em vigor desta medida, falta ainda liberalizar cerca de 6% do mercado do gás, que inclui os clientes finais com consumos inferiores aos 10.000 m<sup>3</sup>, ou seja, os consumidores domésticos. A estes continuam a aplicar-se as tarifas reguladas, previstas para o fornecimento de gás pelo comercializador de último recurso, tarifas estas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("ERSE").

As tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10.000 m<sup>3</sup> consideram-se, desta forma, extintas a partir de 1 de Julho, ficando a respectiva venda sujeita ao regime de preços livres, até agora aplicável apenas aos clientes finais com consumos anuais superiores a 1.000.000 m<sup>3</sup>.

A título transitório, os comercializadores de último recurso devem continuar a fornecer gás natural aos clientes finais com consumos superiores aos 10.000 m<sup>3</sup> até 31 de Maio de 2011. À ERSE compete fixar uma tarifa de venda transitória, a qual deverá ser agravada trimestralmente em percentagem a determinar pela mesma.

Aos comercializadores de último recurso, o diploma impõe a obrigação de, por carta registada enviada até 4 de Julho, informar os respectivos clientes visados pela norma da necessidade de mudança de comercializador.

© 2010 Macedo Vitorino & Associados

